



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 15 de março de 2021.

Ofício nº 117/2021

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, anexo ao presente, estamos encaminhando a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, particularmente na redação do art. 79, que trata dos Auxiliares Diretos do Prefeito, especificamente os Secretários Municipais.

A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, traz responsabilidades aos Secretários Municipais, que poderão ordenar despesas das unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, assinar convênios e contratos nos impedimentos do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, junto aos órgãos públicos, bem como outros atos normativos, sempre com a anuência da Procuradoria Jurídica do Município.

Os Secretários, como agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do Município e sua posição no esquema fundamental do Poder local deve subordinar-se mais ao plano de ação formulado nos instrumentos de política pública (em especial nas peças do orçamento), sendo responsáveis pela decisão política da Administração Pública, determinando os modelos de administração e planejamento, e, sobretudo, com autonomia de atividade estratégica com autoridade de comando de ações executivas.

Em razão da importância da matéria, solicitamos que sua tramitação se faça em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos do feliz ensejo para renovar a Vossa Excelência e ilustres pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourençano
Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga
Taquaritinga/SP



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº , de de de 2021.

Altera e acresce dispositivos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada em ____ de _____ de 2021, aprovou nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga e ela promulga a seguinte:

Art. 1º. Os incisos I e IV do art. 79 da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. (...)

(...)

II - referendar os atos normativos assinados pelo Prefeito;

(...)

IV - propor, anualmente, o Orçamento, ordenar despesas dos órgãos orçamentários e das unidades a eles vinculados, e apresentar o relatório dos serviços de sua secretaria, encaminhando também à Câmara e às entidades representativas da população;”

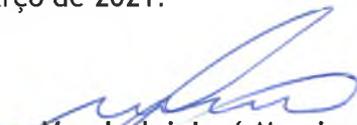
Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, de de 2021.

as.

Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga

Proposta de Emenda Constitucional encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 117/2021, de 15 de março de 2021.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal